



CÂMARA M. DE TACARATU-PE  
APROVADO EM DISCUSSÃO  
EM 31 / 03 / 2026  
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho  
PRESIDENTE

## REQUERIMENTO Nº 004/2026

Requeiro a Mesa Diretora da Câmara, ouvido o Plenário e atendida às formalidades regimentais deste Poder Legislativo, arimado na Lei Orgânica Municipal (Art. 42... da LOM), no Art. 110, do RIC, c/c Art. 5º, XXXIV, "a" da CF (cf. tb. Art. 39 da CF), que após aprovação, seja enviado copias deste Requerimento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Washington Ângelo de Araújo, no sentido de que seja providenciada pelo referido e junto à Secretária Municipal de Educação, o **Envio a esta Câmara, de Projeto de Lei Municipal pertinente, contemplando os Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, Inclusa a Fundamental, com Aumento Salarial e Remuneratório Legal, correspondente ao Aumento nas Cargas-horárias de Trabalho (Ref. As Escolas Municipais com Carga-horária e Trabalho com horário Semi-integral), a ser Pago regularmente ao ditos Professores (Profissionais do Magistério), integrantes do quadro de Servidores das Escolas Municipais, no Competente Exercício Financeiro**, os quais atendem a determinadas condições legais no trabalho educacional correspondente, em atendimento à reivindicação de interesse público e coletivo, e especialmente, dos citados professores.

### Justificativa:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

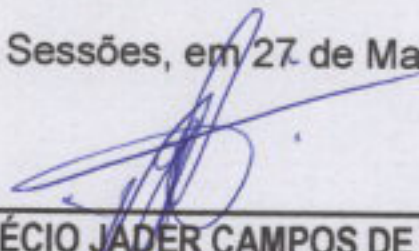
O Referido aumento remuneratório salarial legal, é possível e previsto em lei, e é devido legalmente a todos servidores do magistério (Professores/ Profissionais do Magistério), que tiveram aumento nas suas Cargas-horárias de Trabalho (Ref. As Escolas Municipais com Carga-horária e Trabalho com horário Semi-integral), e que deverá ser pago regularmente ao ditos Professores (Professores e Profissionais do Magistério).

A presente proposição justifica-se ainda, em atendimento aos princípios administrativos, constitucionais e legais norteadores da administração pública, descritos no Art. 37, Caput da CF (cf. tb. 97 da CE/PE); Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB (Lei Nº 9.394/96), EC Nº 53/2006, Lei Federal Nº 11.494/07 e Lei Nº 11.738/08, Leis Estaduais e Municipais correlativas, entre outras competentes, c/c o Arts. 7º, V, 37, X e 39, § 1º e § 3º, da CF, e demais normas supramencionadas e pertinentes, especialmente em atendimento ao princípio da legalidade, da moralidade administrativa e da isonomia, que somados as demais normas retro mencionadas, entre outras, asseguram acréscimo legal nos vencimentos dos citados servidores, bem ainda, o atendimento aos direitos e remunerações legais correlativas aos mencionados Servidores.

Sendo obstante destacar, que este requerimento é medida que visa orientar ao Gestor Público Municipal para a observância e cumprimento das normas legais pertinentes, e descritas ademais, entre outras, na norma maior, conforme (cf. Art. 37, Caput da CF, e tb. 97 da CE/PE), reforçados pela LDB (Lei Nº 9.394/96), EC Nº 53/2006, Lei Federal Nº 11.494/07 e Lei Nº 11.738/08, c/c a LOM c/c o RIC.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 27 de Março de 2026.

  
AÉCIO JADER CAMPOS DE LIMA  
-Vereador/ UNIÃO BRASIL-

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE